

PROJETO DE LEI Nº DE 2013

Altera a Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do licenciamento anual.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual.

Art. 2º Os artigos 115, 120, 124, 130 e 133 da Lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115

.....
§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e aos veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.

"

"Art. 120

.....
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.

"Art. 130

.....
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e aos veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.

"

"Art. 133

.....
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos previstos nos veículos § 5º do artigo 115, § 3º do artigo 120, § 1º do artigo 130 desta Lei."

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

571B8C3F13

571B8C3F13

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa alterar a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no que se refere ao registro e licenciamento de tratores e máquinas utilizadas na agricultura.

Essa obrigação, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, foi regulamentada em Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), e assim aumentou a fiscalização nesse tipo de máquinas.

O setor agrícola, em especial o pequeno agricultor familiar tem necessidades de incentivos e não complicações para que possa continuar produzindo alimentos, gerando renda, e possibilitando a permanência de pessoas no campo.

Alguns dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, que pretendemos alterar, vem na contramão disso, pois torna oneroso o uso de tratores e máquinas agrícolas, ao exigir registro e, principalmente licenciamento anual.

Se isso não for alterado, os agricultores continuarão a ter despesas como pagamento de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e demais taxas de expedição de documentos, em veículos que são os indispensáveis instrumentos de trabalho dos pequenos agricultores, e que permanecem a quase totalidade do tempo no campo.

Não é lógico, muito menos justo, que máquinas utilizadas para produção de alimentos e a geração de renda no campo sejam taxadas, e veículos bélicos sejam isentados das mesmas taxas. Pois, é isso pretendo corrigir ao propor a alteração de 4 (quatro) artigos da Código de Trânsito Brasileiro.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 24 de junho de 2013.

Deputado Pedro Uczai

571B8C3F13

571B8C3F13